



P 53613/2022

PUBLICAÇÃO	1/1
Apresentado.	
Encaminhe-se às comissões indicadas:	
<i>Faouaz Taha</i> Presidente	
10/05/2022	

**PROJETO DE LEI Nº. 13.707**  
(Daniel Lemos Dias Pereira e Faouaz Taha)

Altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

**Art. 1º.** O Plano Diretor (Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 182. (...)

(...)

*II – tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza, com garantia de inclusão e acessibilidade às crianças com deficiência;*

(...)

Art. 183. (...)

(...)

*V – ampliar a instalação de equipamentos para brincar nas áreas de uso público (parques, praças, calçadas), inclusive aqueles adequados às crianças com deficiência;*

*VI – definir quantidades de brinquedos adaptados em proporção ao total de equipamentos existentes em áreas públicas de lazer, de forma a atender à demanda;*

(...)" (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n.º. 13.707 - fls. 2)

Justificativa

O processo de inclusão social é uma luta constante das minorias em prol da efetivação do princípio da isonomia, que garante a todos os cidadãos os mesmos direitos e as mesmas oportunidades, respeitando as diferenças e levando em consideração a diversidade humana e as suas especificidades.

Desta forma, as pessoas com deficiência necessitam de normas que viabilizem igualdade de direitos, oferecendo tratamento diferenciado aos diferentes, cabendo à sociedade se reorganizar para oferecer e garantir o acesso da pessoa com deficiência ao convívio social.

A atual redação do Plano Diretor, em seu capítulo referente à Política da Criança na Cidade, traz como objetivo “tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parque e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza”.

No entanto, é necessário que essa redação seja adequada à realidade de todos, garantindo a inclusão das crianças com deficiência, que, muitas vezes, mesmo em espaços que oferecem acessibilidade, com rampas, piso tátil, entre outros, sentem-se excluídas pela falta de brinquedos adaptados às suas necessidades, e apenas assistem às outras brincarem.

Comprova-se, assim, a importância de espaços e equipamentos de lazer adaptados, que garantam à criança com deficiência o direito de brincar, promovendo a sua socialização com as demais crianças e ampliando seus horizontes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Daniel Lemos  
Vereador

DANIEL LEMOS

Sala das Sessões, 04/05/2022

Fauaz Taça  
FAOUAZ TAHA



(PL n.º 13.707 - fls. 3)



Processo nº 3.789-3/2019  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 9.321, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Revisa o **PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de Jundiaí, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, conforme as diretrizes da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – denominada de Estatuto da Cidade e dos arts. 135 a 139 da Lei Orgânica de Jundiaí.

**Art. 2º** Este Plano Diretor abrange o território do Município e dispõe sobre:

- I - os princípios orientadores da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- II - as articulações do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;
- III - as diretrizes para Políticas Públicas, Planos e Instrumentos de Gestão;
- IV - o ordenamento territorial;
- V - o parcelamento do solo para fins urbanos;
- VI - a regularização fundiária de assentamentos urbanos;
- VII - as infrações e penalidades.

**Art. 3º** O Plano Diretor servirá de referência, durante sua vigência, para a elaboração:

- I - dos Planos Plurianuais - PPA;
- II - das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - das Leis Orçamentárias Anuais - LOA;
- IV - dos Programas de Metas;
- V - da legislação de regulamentação de Instrumentos de Política Urbana;
- VI - dos Planos Setoriais relativos à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- VII - dos Projetos de Intervenção Urbana.



(PL nº. 13.707 - fls. 4)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.321/2019 – fls. 98)

um módulo referente à patrimônio histórico e cultural;

VI - organizar a divulgação da vida cultural e da história do município, e sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;

VII - incentivar a fruição e o uso público dos imóveis tombados;

VIII - assegurar o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados;

IX - incentivar a preservação do patrimônio por meio de mecanismos de transferência de potencial construtivo;

X - criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico e cultural, visando à sua preservação e revitalização e ações de educação patrimonial;

XI - conceder incentivos fiscais vinculados à preservação dos imóveis tombados, em processo de tombamento ou inscritos no Inventário de Preservação do Patrimônio Artístico Cultural - IPPAC com características arquitetônicas históricas;

XII - estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural;

XIII - criar uma rede de bens culturais protegidos que se articulem de modo a potencializar sua proteção e fruição.

XIV - criar, desenvolver e aplicar ações de educação patrimonial;

XV - proteger e fomentar o patrimônio imaterial de Jundiaí.

## CAPÍTULO X

### DA POLÍTICA DA CRIANÇA NA CIDADE

#### Seção I

#### Da Garantia dos Direitos da Criança no Espaço Urbano

**Art. 182.** São objetivos da Política da Criança na Cidade:

I - orientar as ações de planejamento urbano para assegurar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos no Marco Legal da Primeira Infância;

II - tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza;

III - criar condições para a ocupação da cidade pela criança, com segurança, acessibilidade e autonomia, possibilitando que desenvolva suas habilidades cognitivas,



(PL nº 13-707 - fls. 5)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.321/2019 – fls. 99)

psicológicas, emocionais e sociais por meio do encontro com diferentes crianças e suas famílias no espaço público;

IV - ampliar os canais de escuta da criança e considerar as manifestações infantis nos planos e projetos a serem realizados pelo poder público;

V - implantar um programa de qualificação técnica dos servidores públicos, para sensibilizá-los em relação às necessidades da criança na cidade e no uso dos espaços públicos;

VI - estabelecer parcerias com universidades, órgãos do terceiro setor e institutos de pesquisa e proteção da infância, que possam ajudar a produzir territórios educativos na cidade;

VII - trabalhar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurando que sejam cumpridas as medidas que se referem ao território da cidade;

VIII - participar de redes nacionais e internacionais de Cidades das Crianças, reafirmando o compromisso municipal com as ações para o pleno desenvolvimento da infância no espaço urbano e possibilitando a troca de experiências com os demais membros da Rede.

**Art. 183.** São diretrizes da Política da Criança na Cidade:

I - considerar o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Jundiaí (2018 - 2028), elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como referência para as ações urbanísticas a serem planejadas e executadas no âmbito do Município;

II - adotar o conceito internacional de Cidade das Crianças como referência para as ações urbanísticas, ampliando a troca de experiências que favoreçam a criação de espaços mais humanizados e lúdicos;

III - aprimorar os processos de escuta à criança, com a criação de comitês formados por elas, de modo que as necessidades da infância possam ser mais facilmente identificadas pelos adultos e contempladas nos planos, projetos e ações na cidade;

IV - organizar as manifestações e os pedidos das crianças durante as apresentações municipais, em que crianças são recebidas pelo chefe do Executivo no intuito de ouvir suas impressões sobre a cidade, para que elas possam servir como indicadores de planejamento urbano;

V - ampliar a instalação de equipamentos para brincar nas áreas de uso público



(PL n.º 1337 - fls. 6)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Lei nº 9.321/2019 - fls. 100)

(parques, praças, calçadas);

VI - instituir programa, que possibilite a restrição do tráfego de veículos em determinadas vias, em determinados horários, mediante concordância de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores locais;

VII - aprimorar e ampliar o programa de visitação à Serra do Japi por crianças e suas famílias, possibilitando maior contato com a natureza exuberante do Município;

VIII - criar centro de estudos, memórias e pesquisas da infância no Município;

IX - realizar pesquisas para identificar onde ocorre o maior número de deslocamentos a pé de crianças no trajeto entre a casa e a escola, priorizando melhorias nesses pontos;

X - prever, nos planos e projetos, a criação de rotas seguras e espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de criança, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades, conforme assegura o Marco Legal da Primeira Infância.

§ 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Criança na Cidade, com o objetivo de:

I - implementar as diretrizes definidas no *caput* deste artigo; e

II - integrar, consolidar e agilizar as ações pela criança no território urbano.

§ 2º O Grupo de Trabalho Criança na Cidade é formado por representantes do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e das seguintes Unidades de Gestão:

I - Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

II - Cultura;

III - Educação;

IV - Esporte e Lazer;

V - Saúde;

VI - Assistência Social;

VII - Mobilidade e Transporte;

VIII - Serviços Públicos;

IX - Abastecimento, Agronegócio e Turismo.

#### Seção II

Do Programa de Qualificação Urbanística no entorno das Escolas

**Art. 184.** O Programa tem como objetivo a qualificação urbanística no entorno das escolas públicas municipais e nos trajetos dos alunos, com a criação de caminhos mais lúdicos, acessíveis e seguros, que favoreçam o uso de espaços públicos pelas crianças, o